



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Oriunda do Poder Executivo)

Cria a Taxa de Combate a Incêndio, e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a **TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO** a ser cobrada pela Secretaria Municipal de Finanças, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição,

Art. 2º Os serviços mencionados no art. 1º, compreendem:

- I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;
- II - Específicos, quando possam ser destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo que nas edificações residenciais somente serão cobradas as taxas devidas quando da expedição do **“habite-se”**.

Art. 5º Será criada uma conta especial para que seja efetivado o repasse, do **FUNREBON/PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**, do montante arrecadado com a Taxa de Combate a Incêndio será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Art. 6º O crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE BASE DE CÁLCULO E DO VALOR Á SER COBRADO.

A base de cálculo da taxa é a área construída e o tipo de utilização da unidade imobiliária, de acordo com a seguinte tabela:

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área Construída	Valor (R\$)
A	Até 50m ²	17,00	A	Até 50m ²	34,00
B	Até 80m ²	34,00	B	Até 80m ²	51,00
C	Até 120m ²	50,00	C	Até 120m ²	100,00
D	Até 200m ²	65,00	D	Até 200m ²	280,00
E	Até 300m ²	85,00	E	Até 300m ²	370,00
F	Mais de 300m ²	100,00	F	Até 500m ²	480,00
			G	Até 1.000m ²	860,00
			H	Mais de 1.000m ²	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias
mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16.12.2010).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL